



Juízo: 3ª Vara Cível - Tramandaí

Processo: 9000242-52.2019.8.21.0073

Tipo de Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

:: Suspensão

Autor: ATEA - Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos

Réu: Município de Imbé

Local e Data: Tramandaí, 05 de junho de 2020

## SENTENÇA

Vistos etc.

**ATEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATEUS E AGNÓSTICOS** ajuizou ação civil pública contra **MUNICÍPIO DE IMBÉ**, sustentando, em resumo, que o réu irá promover, organizar e financiar com recursos públicos um evento de caráter religioso denominado “Acampamento de Verão com Jesus” nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2019. Sustentou que o demandado, assim agindo, está afrontando a laicidade que deve vigorar no Poder Público e favorecendo um grupo específico de religiosos, o que não deve ser admitido. Por tais razões, requereu, em tutela de urgência, que fosse determinado ao réu que se abstinhasse de prestar qualquer subvenção ao evento antes referido, sob pena de multa diária. No mérito, postulou a confirmação da medida, e a imposição de proibição de realização de quaisquer outros eventos similares, de caráter religioso. Juntou documentos.

Foi declarada extinta a ação, sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto do feito (fl. 407).

Opostos embargos de declaração (fls. 419/420), estes foram acolhidos, determinando-se o prosseguimento do feito (fl. 424).

O réu, citado, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contestação (fl. 436).

As partes foram intimadas acerca do interesse na produção de outras provas (fl. 438), nada sendo postulado.

O demandado apresentou manifestação às fls. 454/462, em que, em síntese, referiu que descabe a aplicação dos efeitos da revelia no caso em apreço e que o apoio que realizou ao evento descrito na inicial está coberto pela ressalva prevista no art. 19, inciso I, da CF. Finalizou, com pedido de improcedência.

O Ministério Público, em parecer, opinou pela improcedência dos pedidos (fls. 475/479).

Vieram os autos conclusos para prolação de sentença.

**É o relatório. Decido.**

Trata-se de ação civil pública em que a parte autora sustenta que o demandado afronta o princípio da laicidade ao organizar e patrocinar o evento descrito na exordial, motivo pelo qual deve ser compelido a não agir nesse sentido, sob pena de multa diária.



Adianto, não merece guarida a pretensão autoral.

Conforme se depreende dos autos, inexistente controvérsia acerca do fato de que o demandado auxiliou no apoio, organização e financiamento do evento denominado “Acampamento de Verão com Jesus”.

Também não há dúvida de que o aludido evento possui caráter religioso, o que é facilmente identificado no próprio material de divulgação que instrui a inicial.

Porém, tais elementos não configuram afronta ao disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que diz:

*Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

Isso porque não se pode confundir o apoio do requerido a realização de eventos, inclusive de natureza religiosa, com a conduta vedada no dispositivo constitucional acima colacionado.

Não se verifica no caso em apreço que o réu esteja estabelecendo algum culto religioso ou igreja, ou ainda mantendo relação de dependência ou aliança com aqueles, mas sim a existência de colaboração de interesse público na promoção de um evento de relevância comunitária.

Evidentemente que a colaboração de interesse público deve observar os princípios da probidade administrativa, contudo, não há nos autos algum elemento que aponte para o uso indevido do dinheiro público no caso em concreto.

Dessa forma, não verifico a ocorrência de afronta ao princípio da laicidade pelo requerido em decorrência dos fatos narrados na exordial, impondo-se a improcedência dos pleitos inicialmente deduzidos.

Em face do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos inicialmente deduzidos por **ATEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATEUS E AGNÓSTICOS** contra **MUNICÍPIO DE IMBÉ**.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985.

Publique-se  
Registre-se  
Intimem-se.

Tramandaí, 05 de junho de 2020

Dra. Milene Koerig Gessinger - Juíza de Direito

Avenida Vergueiros, 163 - Centro - Tramandaí - Rio Grande do Sul - 95590-000 - (51) 3661-5361



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Milene Koerig Gessinger

DATA

05/06/2020 16h35min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0001025723853

